



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 10/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Contração de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBIL Nº 32/2021

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

PROCESSO Nº 10/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E A EMPRESA **VISÃO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 – MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, pessoa jurídica de direito interno público, devidamente inscrito no CNPJ 16.796.872/0001-48 com sede e administração à Praça J. k. nº 106 – Centro – Marliéria/MG – CEP 35.185-000, neste ato representado pelo Senhor Hamilton Lima Paula, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº CPF 002.515.486-94 e portado do RG nº MG-7.178.665, SSP/MG, residente e domiciliado em Marliéria/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VISÃO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 17.353.109/0001-05, com sede e administração à Rua Padre Vigilato, nº30, Bairro Centro, Inhapim/MG, neste ato representada pelo Senhor, Elizeu Freitas de Almeida, brasileiro, casado, portador do CPF 043.064.486-81 ID M-10.840.398, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Cruz, nº 307, Apto 102, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga/MG, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, oriundo da Tomada de Preços nº 01/2021, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e legislação complementar em vigor, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas que mutuamente aceitam e outorgam para serem fielmente cumpridas na forma legal como se segue:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, para orientação e suporte concernente as seguintes atividades da Prefeitura Municipal, in loco: elaboração de planejamento financeiro do município; elaboração e atualização do Plano Plurianual (PPA); elaboração e atualização da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO); elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA); envio mensal do SICOM ao TCE/MG (todos os módulos); elaboração das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC); preenchimento do RREO E RGF junto ao sistema SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional-STN; preenchimento do SIOPE; preenchimento do SIOPS e elaboração da prestação de contas anual ao TCE/MG e orientação sobre as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESPONSABILIDADE

3.1 – O presente contrato terá a vigência pelo período de 12 de março de 2021 até 11 de março de 2022.

3.2 – Os serviços objeto deste contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do senhor Elizeu Freitas de Almeida, CRC nº MG-069839/O-2, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA, em suas relações com a CONTRATANTE, em matéria de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 10/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter o profissional indicado nesta cláusula como Responsável Técnico na execução dos trabalhos pela vigência contratual. A substituição do Responsável Técnico poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A execução se dará mediante Ordem de Serviços emitida pelo Departamento de Compras e Licitações, devendo a CONTRATADA iniciar a respectiva execução no dia útil seguinte, sem nenhum custo para o Município, conforme condições de local e prazos definidos. Todas as despesas provenientes da execução contratual, tais como transporte, carga, mão-de-obra, equipamentos e quaisquer outros serão de caráter exclusivo da CONTRATADA.

4.2 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os atos decorrentes da execução contratual;

4.3 – A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo Município, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.

4.4 – O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

4.5 - O presente instrumento e os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da licitante com terceiros, sem autorização prévia do município por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

4.6 – A CONTRATADA deverá cumprir jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, com no mínimo 4 (quatro) dias de serviços/semana, de forma presencial em atividades específicas do Município, além de estarem em permanente disponibilidade via telefone e e-mail, de forma remota para atendimento a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Fica acertado um valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, totalizando no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 12 meses.

5.2 – O pagamento será efetuado mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pela Prefeitura Municipal de Marliéria/MG, transcorrido o prazo necessário para tramitação na Contabilidade.

5.3 - O pagamento só se efetuará mediante a apresentação de Certidões de Regularidade de débitos relativos ao INSS e ao FGTS, as quais deverão ser anexadas à Nota Fiscal/Fatura.

5.4 - Como condição de pagamento, a Contratada deverá manter sua documentação fiscal e tributária atualizada, bem como todas as condições de habilitação apresentadas no certame no decorrer da execução do contrato.

5.5 - Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de recebimento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Administração.

5.6 - A nota fiscal/fatura será emitida em moeda corrente nacional e deverá estar em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal e tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 10/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil

5.7 - Identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, será devolvida à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.2 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.8 - O pagamento devido pelo município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada.

5.9 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.

5.10 - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao município plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1 – Os recursos financeiros para o pagamento desta despesa correrão por conta das dotações orçamentárias:

02.02.01 04.122.0108.2010 3.3.90.39.00 FICHA 55 FONTE 1.00

02.03.03 04.121.0108.2027 3.3.90.39.00 FICHA 134 FONTE 1.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

7.1 – Este contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas unilateralmente pela Administração ou por comum acordo entre as partes nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar na mesma condição deste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLAUSLA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

8.1 - O Município e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico/financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica, devidamente fundamentados, do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

CLÁUSULA NONA – DA AGREGAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO.

9.1 – Independente de transcrição, fica fazendo integrante deste contrato, Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº 01/21 e seus anexos.

9.2 – A CONTRATADA, se compromete a manter todas as condições de habilitação apresentadas, na forma do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a regularidade junto aos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO.

10.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa fundamentada da Autoridade competente reduzida a termo nos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 10/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Contração de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11.1 – O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes pactuadas nas hipóteses previstas pelos artigos 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Fornecer informações necessárias para que a CONTRATADA possa obter licenças de trabalho e quaisquer outros documentos necessários para o desenvolvimento dos serviços;
- Fornecer todos os documentos necessários com o fim de possibilitar que a CONTRATADA realize os serviços de forma adequada;
- Efetuar todos os pagamentos previstos, nos prazos já estabelecidos desde que a CONTRATADA esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar os serviços licitados, obedecendo rigorosamente às normas, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela Secretaria Municipal de Administração.
- Orientar e assistir ao Município *in loco*, de acordo com as obrigações contidas neste termo de referência, com execução de no mínimo 04 (quatro) visitas técnicas semanais programadas, com disponibilidade de 06 (seis) horas técnicas cada uma, perfazendo 24 (vinte e quatro) horas semanais, e, também, através de atendimento telefônico, correio eletrônico, remotamente, dentre outros meios de comunicação existentes.
- Fornecer toda mão-de-obra necessária à fiel e perfeita execução da prestação de serviços, arcando com todos os tributos e os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho e da prestação dos serviços de seus empregados.
- Assumir integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados, isentando o Município, de todas as reclamações e prejuízos que possam surgir subsequentes ao contrato;
- Acompanhar a regularidade e entrega de documentos nos prazos, inclusive Prestação de Contas e Relatórios de Gestão Fiscal;
- Dar Consultoria e assessorar a Secretaria Municipal de Administração na elaboração e análise dos documentos relativos à contabilidade do Município, em especial Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, Relatório de Gestão Fiscal - RGF, prestação de contas e defesas contábeis junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais órgãos;
- Executar os serviços de acordo com a Lei aplicável, Edital e seus anexos. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente aos programas, aos serviços, ao contrato ou aos negócios, ou operações da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG sem o prévio consentimento por escrito da Administração;
- Não guardar cópia de documento que se relacione com o contrato, sem a prévia autorização por escrito da Prefeitura Municipal de Marliéria/MG;
- Prestar consultoria, assessoria contábil e suporte na gestão fiscal e no planejamento, abrangendo, englobando dentre outras áreas:
 - Plano Plurianual;
 - Lei de Diretrizes Orçamentária;
 - Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA);
 - Contabilidade;
 - Tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 10/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil

- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Orientação quanto a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do município; envio mensal do SICOM ao TCE/MG (todos os módulos);
- Elaboração das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC);
- Preenchimento do RREO E RGF junto ao sistema SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Preenchimento do SIOPE;
- Preenchimento do SIOPS;
- Elaboração da prestação de contas anual ao TCE/MG;
- Orientação para a organização do arquivo da contabilidade e tesouraria;
- Orientação sobre as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP.
- Prestar orientação para continuidade da implantação da nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) frente aos prazos estabelecidos pela STN;
- Orientação contínua acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil e financeira, em observância à legislação vigente;
- Orientação dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Divisão de Contabilidade e Orçamento para elaboração e alteração dos instrumentos de planejamento público (PPA, LDO e LOA),
- Assessorar as defesas contábeis das contas municipais junto ao TCE-MG no período da prestação dos serviços;
- Processamento da contabilidade e execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, processamento do movimento bancário e outros, com responsabilidade técnica.
- Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentária;
- Lei Orçamentária Anual (PPA, LDO e LOA);
- Contabilidade;
- Tesouraria;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO;
- Relatório de Gestão Fiscal – RGF;
- Orientação quanto a execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do município; envio mensal do SICOM ao TCE/MG (todos os módulos);
- Elaboração das Matrizes de Saldos Contábeis (MSC);
- Preenchimento do RREO E RGF junto ao sistema SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional-STN;
- Preenchimento do SIOPE;
- Preenchimento do SIOPS;
- Elaboração da prestação de contas anual ao TCE/MG;
- Orientação para a organização do arquivo da contabilidade e tesouraria;
- Orientação sobre as normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP.
- Prestar orientação para continuidade da implantação da nova Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) frente aos prazos estabelecidos pela STN;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 10/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Contração de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil

- Orientação contínua acerca dos procedimentos de rotina que deverão ser adotados nas áreas contábil e financeira, em observância à legislação vigente;
- Orientação dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Divisão de Contabilidade e Orçamento para elaboração e alteração dos instrumentos de planejamento público (PPA, LDO e LOA),
- Assessorar as defesas contábeis das contas municipais junto ao TCE-MG no período da prestação dos serviços;
- Processamento da contabilidade e execução do orçamento, compreendendo as fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento, processamento do movimento bancário e outros, com responsabilidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E INEXECUÇÃO

14.1 – O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades de advertência, multa de até 10% (dez) por cento do valor global da proposta, suspensão no direito de licitar e contratar com o Município, bem como à declaração de inidoneidade, conforme previstos na Lei Federal nº 8.666/93, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pela administração;

14.2 – O atraso injustificado da CONTRATADA, para efetuar a execução do objeto ora contratado, sujeitá-la-á à multa de mora no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia excedente, sobre o valor global do contrato;

14.3 – Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita ainda, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos art. 86 e 87, todos da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4 – A inexecução total ou parcial de uma das cláusulas do contrato poderá ensejar sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos art. 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma Lei;

14.5 – O atraso injustificado na execução do contrato (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93) acarretará em penalidades para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 – A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 – Determinada por ato unilateral e devidamente fundamentado pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pela Autoridade competente, desde que haja conveniência para Administração;

15.2 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda deste contrato;

15.3 – Constituem motivos para rescisão, o previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

15.5 – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta todas as consequências previstas no art. 80, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

Praça J.K., 106 - Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000

Telefone: (31) 3844-1160 – CNPJ: 16.796.872/0001-48

www.marlieria.mg.gov.br

Processo nº 10/2021

Tomada de Preços nº 01/2021

Contração de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16.1 – O resumo deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município, quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marliéria e site www.marlieria.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Timóteo/MG, como competente para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes deste contrato, em prejuízo a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, prometendo-se por si ou seus sucessores ao fiel cumprimento do que neste instrumento está pactuado.

Marliéria – MG, 12 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA
CNPJ: 16.796.872/0001-48
Repres. Legal: Hamilton Lima Paula
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

**VISÃO SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E
CONSULTORIA LTDA**
CNPJ: 17.353.109/0001-05
Rep. Legal: Elizeu Freitas de Almeida
CPF: 043.064.486-81
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____